

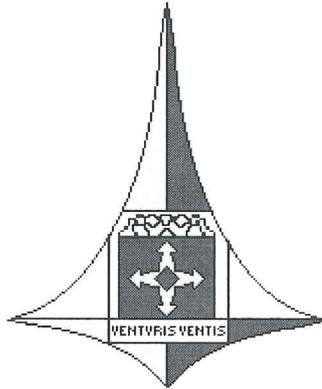
L I D O  
Em, 16 / 11 / 10  
*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16 / 11 / 10

*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**PROC 109 /2010**

**DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM Nº. 212 /2010 – GAG**

Brasília, 12 de *Novembro* de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

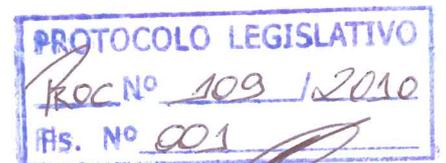
Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação, o Convênio ICMS 162, de 8 de novembro de 2010, que autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2010, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

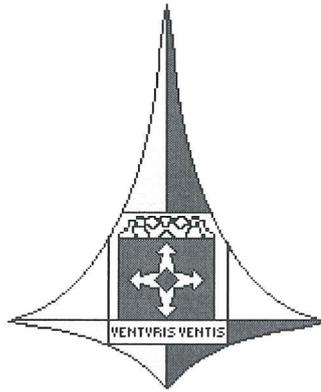
Brasília, 12 de *Novembro* de 2010.

*[Signature]*  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado WILSON LIMA  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF



ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 12/NOV/2010 17:51  
*Leonardo 16809*



**DISTRITO FEDERAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2010.**

Homologa o Convênio ICMS 162, de 8 de novembro de 2010.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Fica homologado o Convênio de ICMS 162, de 8 de novembro de 2010, que autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio de ICMS 162, de 8 de novembro de 2010.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.  
Nº. ....90/2010 - GAB/SEF

Brasília, 12 de novembro de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 162, de 8 de novembro de 2010, que autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2010.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Informo que o projeto em questão importa em renúncia de receita tributária, com perda anual de R\$ 1.168.667,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais), e consta do quadro de projeção de renúncia do PLOA 2011.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,



  
**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda